



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 907
00033**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[]

proposição
Medida Provisória n.º 907 de 26 de novembro de 2019

autor
Deputado

n.º do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página **Artigo 22** **Parágrafos** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar redação § 9º. do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº907/2019

art. 68.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em caso de evento, público ou privado, cujo meio de reprodução utilizado já viabilize a devida remuneração do direito ao seu titular.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa das alterações do art. 68 da Lei 9.610/1998, que trata dos direitos autorais em comunicações ao público aponta urgência na extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias:

Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). Essa medida desonera o empresário e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista.

Contudo, uma série de outras atividades similares aos meios de hospedagem e embarcações aquaviárias também se enquadram na justificativa apresentada pela Medida Provisória, por exemplo, hospitais. Acreditamos ser importante evitar a falta de isonomia de tratamento entre quem deva ou não ter a obrigatoriedade do recolhimento de taxa do Ecad. Somado a este,

CD/19390.54381-98

acreditamos que os novos formatos de distribuição de conteúdos audiovisuais, especialmente via Streaming, já possuem mecanismos efetivos para que o direito autoral seja devidamente remunerado, motivo pelo qual o recolhimento de taxas via ECAD implica duplicidade de cobrança e, no limite, enriquecimento ilícito.

Matéria do Globo aponta que: Os serviços de streaming de música, como Spotify e Apple Music, tornaram-se pela primeira vez a principal fonte de renda do setor, ultrapassando as vendas físicas em 2017. A conclusão é de um relatório divulgado pela Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI).

Portanto, entendemos que é preciso buscar a modernização de legislação para acompanhar as mudanças tecnológicas, que muitas vezes ocorrer de forma disruptiva e trazendo soluções de mercado mais eficientes que a própria necessidade da existência do Ecad.

PARLAMENTAR



CD/19390.54381-98